

- g) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;
 r) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;
 s) Autorizar as viaturas oficiais geridas pelos SASUC a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;
 t) Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certa e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas pelo Ministério das Finanças, sem possibilidade de subdelegação.
 u) Autorizar a requisição oficial de fundos, bem como o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
 v) Autorizar adiantamentos relativos a deslocações em serviço.

Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pela ora delegada desde 4 de outubro de 2016.

Por força da presente delegação considera-se revogada a deliberação n.º 567/2015 de 27 de março.

27 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *João Gabriel Silva*.

310603461

Deliberação n.º 705/2017

O Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em sua reunião de 27 de junho de 2017, deliberou aprovar o seguinte Regimento:

Regimento do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Composição e direito de participação nas reuniões

1 — O Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra tem a composição definida no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

2 — Sempre que o Conselho de Gestão o considere oportuno, com o objetivo de analisar questões concretas, podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, os dirigentes dos serviços dos SASUC, representantes dos estudantes e dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, e ainda outras pessoas que o Reitor entenda relevantes para os trabalhos do Conselho.

Artigo 2.º

Duração dos mandatos

1 — Os membros do Conselho de Gestão integram o órgão pelo período do seu mandato de origem ou pela duração da nomeação para o cargo que exercem.

2 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Reitor cessam funções no termo do mandato do Reitor que os haja designado, podendo ainda essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo, por despacho do Reitor.

Artigo 3.º

Substituições

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

- a) O Reitor é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra;
 b) O Vice-Reitor designado é substituído por outro Vice-Reitor, também designado pelo Reitor para esse efeito;
 c) O Administrador é substituído pelo dirigente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra por si designado para esse efeito.

Artigo 4.º

Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Exercer as competências que lhe são cometidas pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;
 b) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Reitor entenda submeter à sua apreciação;

Artigo 5.º

Tomada de decisão

1 — O Conselho de Gestão funciona com o mínimo de três membros, devendo o Reitor, como seu presidente, estar sempre presente, ou, em caso de falta ou impedimento, o seu legal substituto nos termos do artigo 3.º

2 — A decisão do Conselho de Gestão é tomada por consenso ou votação.

3 — Sendo submetida a votação, a decisão é tomada por maioria dos votos, sendo que, em caso de empate, o Reitor, como presidente do Conselho, tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — Ordinariamente, o Conselho de Gestão reúne mensalmente.

2 — Extraordinariamente, o Conselho de Gestão reúne a convocação do Reitor, como seu presidente, ou a solicitação de dois dos seus membros, apresentada ao presidente, conjuntamente com a ordem de trabalhos que se pretenda abordar nessa reunião.

3 — De cada reunião será elaborada ata, por um secretário a designar pelo Conselho de Gestão, da qual deverá constar expressamente a referência a todas as deliberações nela tomadas, e submetida no final da reunião à aprovação dos membros do Conselho de Gestão, sendo assinada por todos eles.

4 — As atas podem também ser aprovadas através de aposição de assinatura eletrónica certificada e *time stamping*.

5 — A apresentação das matérias a submeter ao Conselho de Gestão pode ser efetuada pelos responsáveis pelos assuntos a debater.

Artigo 7.º

Atribuição de funções ou competências

De modo a garantir a permanência da gestão, o Conselho de Gestão, no seu âmbito de ação e de competências, pode deliberar cometer aos seus membros o poder de gestão sobre determinadas áreas, tarefas ou matérias.

Artigo 8.º

Convocatórias, atas e divulgação

1 — As convocatórias do Conselho de Gestão são efetuadas de forma eletrónica ou por ofício, de onde constará sempre a ordem do dia das reuniões.

2 — As convocatórias do Conselho de Gestão, as respetivas ordens do dia e as atas das reuniões serão também alojadas na página eletrónica do órgão, no sítio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, às quais apenas poderão aceder os seus membros, através de acesso pessoal.

3 — Das decisões com relevância externa, poderá ser efetuada, por extrato, divulgação pública, livremente acedível, no mesmo local eletrónico.

4 — Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser apresentados ao seu Presidente, para serem agendados, até ao final do quarto dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião onde serão apreciados.

27 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *João Gabriel Silva*.

310603315

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 504/2017

1 — Torna-se público que por despacho, de 28 de junho de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e na Portaria n.º 90/2007, de 19 de janeiro, se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, criado pela Portaria n.º 220/2005, de 24 de fevereiro a ministrar na Escola Superior de Saúde, com início no ano letivo de 2017/2018.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo 2017/2018.

3 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e o artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março,

podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura é formalizada em boletim de candidatura próprio e entregue nos Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde, ou enviada por correio registado com aviso de receção, dentro do prazo estipulado, para os Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde do IPG, Avenida Rainha D. Amélia, s/n, 6300-749 Guarda, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido (Modelo ACAD.009.02);
- b) Apresentação do(s) cartão(ões) de cidadão/Bilhete de Identidade e Identificação Fiscal;
- c) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- e) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 30 de abril de 2017), passada pela instituição, assinada e autenticada com selo branco;
- f) Ficha curricular, fornecida pelos Serviços Académicos e também disponível na página da Escola, devidamente preenchida (Modelo ESS.001.02);
- g) Documentos comprovativos das declarações expressas na ficha curricular.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais de candidatura.

7 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo de candidatura, é motivo de exclusão do concurso.

8 — A seleção e seriação são da competência de um júri nomeado para o efeito e têm por base os critérios que constam em anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caso o n.º de candidatos admitidos a concurso seja inferior ao n.º de vagas, não se procederá à seriação.

10 — Os resultados da seleção/seriação dos candidatos serão tornados públicos por afixação no placard dos serviços académicos e publicitados no sítio Web da Escola.

11 — Os prazos para o concurso de acesso obedecem à seguinte calendarização:

1.ª Fase de candidatura

Apresentação de candidatura (Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde do IPG) — até 28 de julho de 2017

Afixação da lista ordenada dos candidatos — até 4 de agosto de 2017

Apresentação de reclamações — 07 e 08 de agosto de 2017

Decisão sobre as reclamações — até 09 de agosto de 2017

Recurso para o Presidente — até 2 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação

Matrícula e Inscrição (Serviços Académicos dos Serviços Centrais do IPG) — de 14 a 18 de agosto de 2017

2.ª Fase de candidatura

Apresentação de candidatura (Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde do IPG) — de 28 de agosto a 08 de setembro de 2017

Afixação da lista ordenada dos candidatos — até 15 de setembro de 2017

Apresentação de reclamações — de 18 de setembro a 22 de setembro de 2017

Decisão sobre as reclamações — até 27 de setembro de 2017

Recurso para o Presidente — até 2 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação

Matrícula e Inscrição (Serviços Académicos dos Serviços Centrais do IPG) — de 2 a 6 de outubro de 2017

12 — Início do curso — 11 de outubro de 2017.

13 — As vagas fixadas para o curso, a aprovar pela Direção Geral do Ensino Superior são em número de 25.

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, seis vagas são afetadas prioritariamente a candidatos

provenientes de instituições com as quais a Escola Superior de Saúde tem protocolo de formação.

b) Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, seis vagas são afetadas prioritariamente a candidatos que desenvolvem a sua atividade profissional principal e com caráter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda.

c) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos.

15 — O início do curso fica condicionado à matrícula e inscrição de 15 alunos.

16 — O curso funcionará em horário a propor semestralmente pelos órgãos próprios da Escola.

17 — São devidos os seguintes emolumentos:

- a) Candidatura — 50,00€
- b) Matrícula/Inscrição Anual (seguro escolar e documentação) — 15,00€
- c) Propina — 1800€ (1200€ (1.º ano) + 600€ (2.º ano))

18 — Da decisão de seleção/seriação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, devendo, neste caso, ser apresentado ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

20 — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Francisco António Fragoso Duarte, Professor Adjunto Vogais efetivos:

Manuel do Nascimento Silva Paulino, Professor Adjunto
Odília Domingues Cavaco, Professora Adjunta

Vogal suplente:

André Ricardo Tomás dos Santos Araújo Pereira, Professor Adjunto

29 de junho de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Critérios gerais para seriação e seleção dos candidatos

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

I — Critérios de seriação

A — Habilitações académicas			10 Pontos
a) Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.	≤ 13 valores	1	4
	14-15 valores	2	
	16-17 valores	3	
	≥ 18 valores	4	
b) Mestrado, Cursos de Especialização em Enfermagem ou equivalente legal, Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem (2 por cada)			4
c) Pós-Graduações e outros cursos de licenciatura (1 por cada)			2

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentem nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

B — Formação complementar		10 Pontos
a) Com duração de 12 a 59 horas		1/cada
b) Com duração de 60 a 89 horas		2/cada
c) Com duração de 90 a 119 horas		3/cada
d) Com duração de 120 a 149 horas		4/cada
e) Com duração superior a 150 horas		5/cada

Nota. — Só serão considerados os cursos/ações de formação profissional no âmbito da prestação de cuidados /formação/gestão/investigação em enfermagem e outros afins, realizados a partir de janeiro de 2008.

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração igual ou superior a 12 horas.

As visitas de estudo não serão consideradas.

Os estágios deverão ter indicação do número total de horas.

C — Experiência profissional	20 Pontos
a) Prestação de Cuidados (1,0/ano)	6
b) Gestão: Gestão de unidade de cuidados; Orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados (0,5/ano)	1
c) Educação Permanente:	
Responsável por DEPE/CEF. (1/ano)	2
Responsável pela formação em serviço (0,5/ano)	
Realização de ações de formação em serviço (0,1/ação)	
d) Ensino:	
Lecionação de ensino teórico em Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde (0,1 pontos por cada dez horas letivas)	3
Orientação e avaliação de alunos de enfermagem em estágio (0,25 pontos por cada estágio)	
e) Investigação:	
Participação em projetos de investigação (1/cada)	8
Publicação de artigos em revistas científicas. (1/cada)	
Publicação de livros científicos (2/cada)	
Comunicações em reuniões científicas (0,5/cada)	

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos completos, de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional até 30 de abril de 2017; Período a que se reporta a contagem do n.º de anos.

O período superior a seis meses arredonda para o ano seguinte.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

As funções desempenhadas no âmbito da saúde deverão ser certificadas pelas Direções das Instituições onde desempenha/desempenhou a atividade profissional.

As funções desempenhadas no âmbito do ensino deverão ser certificadas pelas Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde.

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos.

Só serão considerados os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros (excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas).

Os trabalhos de investigação deverão ser certificados pela Direção da Instituição com a indicação dos objetivos e tempo de realização.

O candidato deverá apresentar o resumo do trabalho de investigação. Quando o candidato é coautor de um trabalho de investigação:

Serão aceites as certificações apresentadas pelo coordenador da investigação;

Deverão encontrar-se expressas as suas funções na investigação realizada.

A certificação deverá ser efetuada pela Instituição/coordenador/promotor(es) do projeto ou programa no âmbito da saúde.

Só serão aceites os projetos e programas certificados com:

Indicação dos objetivos e tempo de início/realização;

Indicação das funções realizadas no âmbito do programa/projeto.

Não serão considerados os programas/projetos no âmbito da formação em serviço.

A certificação das publicações deverá ser efetuada através da referência bibliográfica e respetiva cópia comprovativa.

Não serão consideradas as comunicações no âmbito da formação académica e da formação em serviço.

Os posters serão considerados comunicações.

As funções de organização de atividades, moderação, introdução e conclusão de trabalhos não serão consideradas.

Classificação Final

$$CF = \frac{6A + 2B + C}{10} + 10$$

II — Critérios gerais de desempate

1 — Categoria profissional mais elevada.

2 — Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias).

3 — Melhor classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.

4 — Maior antiguidade na obtenção do grau de Licenciado.

310602287

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 8140/2017

Por meu despacho de 27 de junho de 2017, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias, dos seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Pinto Canha, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5

Emanuel Ferreira Beijinha, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5

Maria Manuela Devesa, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5

Zaida Maria Marques Lemos, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5

António José Horta Belizário, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2.ª, nível 15

Alda Maria Rodrigues da Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2;

Márcio José Leal Lopes, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2;

Pedro Armando Catarino Figueiredo, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2;

30 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310605851

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6335/2017

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 30 de maio de 2017, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 62/2017, em 8 de junho de 2017, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biomédica do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biomédica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

14 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Caracterização:

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Biomédica

4 — Grau: Licenciado

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Engenharia e Tecnologias